CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte indicação como Projeto de Lei Sugestão :

"Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde da rede municipal de saúde do município de Canela".

Justificativa:

Sabemos que o exercício do mandato parlamentar nos remete ao conhecimento de questões que muitas vezes fogem de nosso cotidiano. A apresentação deste projeto de lei torna-se um exemplo para que nós, parlamentares, saiamos a campo e possamos interagir com a população no tocante ao conhecimento de suas principais demandas. A aplicação desta lista gerará o cumprimento da carga horária dos médicos da rede pública, que, atualmente, não está sendo respeitada, situação que gera falta de médicos, extensas filas de espera e consequentemente, um ambiente hostil para aqueles que buscam o sistema público de saúde. Alertando que "O poder emana do povo que o exerce diretamente ou através de seus representantes" conclamo os nobres pares para empenharmos na aprovação deste projeto

Canela,11 de julho de 2024.

Alberi Galvani Dias

Vereador - MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI SUGESTÃO N°___ DE 12 DE JULHO DE 2024.

”Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde da rede municipal de saúde do município de Canela”.

Art.1 - Os postos de saúde da rede municipal de saúde disponibilizarão, diariamente, aos usuários e demais interessados, listagem de fácil acesso e visualização contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho de todos os profissionais de saúde que atuam nos mencionados estabelecimentos.

Parágrafo único — são considerados como profissionais de saúde, para os efeitos desta lei, os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.

Art. 2 - O descumprimento das obrigações laborais por parte dos profissionais de que trata esta lei poderá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante denúncia escrita, ou formulada através de número telefônico específico que será implementado para o recebimento de denúncias.

Art. 3 - O órgão competente do Executivo para aplicação das sanções administrativas e disciplinares deverá ser comunicado das faltas cometidas pelos profissionais de que trata esta lei, no tocante à assiduidade, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERI GALVANI DIAS

VEREADOR MDB